

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL 012/2025 - (ANEXO 09)

CONTRATO	DATA INICIO	PRAZO	DATA TÉRMINO	VALOR
023	3 DIAS UTEIS + OS	120	120 DIAS CORRIDOS DATA DE INICIO.	R\$ 1.560.111,62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **Obras das Superestruturas e Acabamentos dos Bloco 02, 03, 04,05 e 06**, do Centro de Reabilitação e Despetrolização - CRD de Cabo Frio, nos termos da Planilha de Obras (**ANEXO 02**), Cronograma de Obras (**ANEXO 03**) e PROJETOS EXECUTIVOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **120 dias corridos** conforme Cronograma de Obras (**ANEXO 03**) contados 3 dias uteis a partir da data da Ordem de Serviço. (**ANEXO 05**)

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. É vedado a execução de serviço com matérias de marcas, tipos e especificações técnicas divergentes das especificadas no Projeto Executivo ou não aprovadas pela a Fiscalização da Obra.

2.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor total do CONTRATO, quando liberado e aprovado pela Fiscalização da Obra e com o consentimento da CONTRATANTE.

2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do SUBCONTRATADO, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o SUBCONTRATADO cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Será exigida a garantia da contratação, em até 5 (cinco) dias após da assinatura do CONTRATO, a garantia contratual na modalidade de caução, carta fiança ou seguro garantia, que deverá corresponder ao percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor total deste CONTRATO, com vigência prevista da data de início deste CONTRATO até 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual.

3.2 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, inclusive os períodos de suspensão contratual.

3.4 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

3.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO.

3.7 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de in adimplência do CONTRATADO, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

3.8 No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.9 Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento do CONTRATANTE.

3.10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.11 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.12 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art.º 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.13 A garantia será considerada extinta mediante a devolução da carta de fiança ou a autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro a título de garantia, desde que acompanhada de declaração formal do CONTRATANTE, emitida por meio de termo circunstanciado, atestando que o CONTRATADO cumpriu integralmente todas as cláusulas e obrigações estabelecidas no CONTRATO.

3.14 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

3.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.16 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o

pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

3.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho;

3.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

3.19 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.20 O garantidor não é parte para figurar em processo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar multas à CONTRATADA.

3.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. VISTORIA

4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser CONTRATADO, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, entre os dias 22/10/2025 e 27/10/2025, acompanhado pelo fiscal técnico no dia e hora pré-agendado por e-mail (obraalbatroz.documentos@gmail.com) com o Fiscalização da Obra apontado no **ANEXO 04**.

4.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando a sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto: 03 dias uteis da emissão da ordem de serviço.
- II. As obras e serviços deverão ser realizadas de acordo com o Cronograma de Obras.
- III. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
Sede localizada na Avenida Wilson Mendes, S/N, Porto do Carro, Cabo Frio – RJ

IV. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Início as 7:00 da Manhã e termino as 18:00 horas. Não é facultado o trabalho fora desse período de horário.

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados. Devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos nas Normas Regulamentadoras - Higiene e Segurança do Trabalho. Tais materiais deverão estar inclusos nos custos de despesas indiretas de obra, não sendo, portanto, passíveis de replanilhamento/aditivo;

5.4 Os uniformes e equipamentos pessoais dos funcionários deverão estar de acordo com a Norma de Trabalho vigentes e exigências do Ministério do Trabalho;

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.6 A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Livro de Ordem (Diário de Obra), o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA conforme resolução CONFEA Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, incluindo informações pertinentes solicitadas pela FISCALIZAÇÃO. O Livro de Ordem deverá ser escaneado e enviado mensalmente aos fiscais da CONTRATANTE;

5.7 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar as suas custas, em 15 (quinze) dias corridos após o início das obras, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;

5.8 Devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos nas Normas Regulamentadoras – Higiene e Segurança do Trabalho;

5.9 Para todo e qualquer lançamento de concreto usinado ou não, antes, deverá ser realizado teste de abatimento do concreto (slump test) e colhido 3 (três) corpos de prova, que deverão ser encaminhados a empresa idônea para os testes de resistência a compressão aos 7, 21 e 28 dias, que deverão apresentar a resistência mínima de projeto. Tais custos deverão estar inclusos nos custos de despesas indiretas de obra, não sendo, portanto, passíveis de replanilhamento/aditivo;

5.10 Todo e qualquer serviço executado que necessite de lançamento de concreto que não tenha sido realizado o procedimento descrito no item acima, ou que não tenha alcançado a resistência mínima de projeto, será passível de refazimento;

5.11 O CONTRATO se dará encerrado na entrega ao CONTRATADO do “**TERMO DE ACEITE DE OBRA**”.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.4 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

6.6 As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Após a assinatura do CONTRATO a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das multas aplicáveis, dentre outros.

6.9 O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.

6.10 A fiscalização da execução do CONTRATO será realizada pelos fiscais da Gerenciadora da obra contratada pela CONTRATANTE.

6.11 O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas apazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO.

6.16 O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Cronograma de Obras **(ANEXO 03)**.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A 1ª Medição será referente ao o pagamento de 15% (quinze por cento) a título de entrada, correspondente ao valor de da Proposta vencedora, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço e emissão e envio da respectiva Nota Fiscal e

7.5 O saldo remanescente será pago em conformidade com as medições, correspondente a 15% conforme percentual já pago a título de entrada, e que serão realizadas nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, elaboradas pela GERENCIADORA e validadas pela CONTRATANTE, e o pagamento efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da emissão e envio da respectiva Nota Fiscal.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **15 dias corridos**.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.7.1. O Fiscal Técnico do CONTRATO deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do CONTRATO e

8.7.2. O Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, pelo CONTRATADO, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do CONTRATO.

8.8. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Fiscal Técnico do CONTRATO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9. O Fiscal Técnico do CONTRATO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal Técnico do CONTRATO, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal Técnico e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

8.11.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.11.5. Deverá ser entregue junto a medição de obra por parte da CONTRATADA, copia assinada do Livro de Obras do referente ao período da medição.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no CONTRATO.

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração contratual o CONTRATADO, nos casos em que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato e
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11. PENALIDADES:

11.1. As Penalidades serão as previstas na Clausula 11º do CONTRATO.

11.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMADA PÚBLICA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto será de **Empreitada por Preço Global (EPG)**

12.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o **Valor Global Estimado** para a contratação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e pelo conselho profissional competente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

14.4.5 Para o Responsável Técnico da Empresa: Engenheiro Civil ou Arquiteto

14.5 O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do CONTRATO, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Gerenciadora.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.4 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cabo Frio, 21/10/2025

Fiscal Técnico: **José Mauricio Barbosa Linhares**
CREA/RJ: 2019108732

Fiscal Administrativo: **Mauricio Paraguassu Pinheiro**
CAU/RJ: A17093-3